LEI Nº 5.342, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 557
Protocolo Nº 17408
Data: 09 / 11 / 2023
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

Institui, no âmbito municipal, a Campanha "Agosto Caramelo", dedicada a ações de conscientização contra o abandono de animais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário Oficial do Município de Parauapebas, o mês "Agosto Caramelo", dedicado a ações de conscientização contra o abandono de animais.

Art. 2º A campanha "Agosto Caramelo" possui o objetivo de desestimular o abandono de cães e gatos na cidade.

Art. 3º A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de agosto, mês em que é comemorado o Dia Mundial do Cão.

Parágrafo único. Serão desenvolvidas atividades incluindo, entre outras:

I – promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

II – veiculação de campanhas de mídias sociais, colocando-se à disposição da população informações em *banners*, cartilhas nas escolas e outros materiais ilustrativos informando sobre o abandono de animais;

III – a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa em espaços nobres, de campanhas educativas e de informações acerca de temas relacionados ao abandono de animais;

IV – a ampla participação das escolas, das universidades e de entidades de proteção animal em todo o Território Municipal na formulação da execução da campanha;

V – outros atos e procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos dessa campanha.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 06 de novembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Art. 15. Na fiscalização da execução do contrato, caberá ao fiscal:
I - informar à contratada e/ou à Secretaria Gestora do Contrato sobre qualquer incidente ou prática de infração por parte dos empregados, para que adotem as providências cabíveis à luz da legislação pertinente; e
II - adotar as providências necessárias á aplicação das penalidades à contratada quando verificada infração a qualquer regra prevista neste Decreto.
Parágrafo único. Havendo despedida de pessoas contratada em cumprimento ao disposto neste Decreto, a contratada deverá proceder a sua comunicação ao fiscal do contrato ou responsável indicado pela contratante em até 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As disposições previstas neste Decreto deverão ser aplicadas a todos os contratos celebrados após a sua vigência.
Parágrafo único. Para os contratos em vigor, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão negociar com as empresas contratadas a possibilidade de alocação de vagas para atendimento do disposto no caput do artigo 3º deste Decreto.
Art. 17. A administração e a empresa contratada, nos termos do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurarão o sigilo da condição de vítima de violência doméstica da mão de obra alocada nas obras e serviços de que trata este Decreto.
Art. 18. É vedado o tratamento discriminatório à mulher vítima de violência doméstica integrante da mão de obra alocada nas obras e serviços de que trata este Decreto.
Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Parauapebas-PA, 07 de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 17404

DECRETO Nº 1267, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Exonera servidor que especifica.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a Sra. Leide Daiane Vieira Alves, do cargo de Adjunto da Secretaria Municipal de Turismo, CCE-1.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de outubro de 2023.
Parauapebas-PA, 30 de outubro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 17390

DECRETO Nº 1270, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Exonera servidor que especifica.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar o servidor Elton Lima Bezerra, do cargo de Inspetor da Guarda Municipal, lotado na SEMSI.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de setembro de 2023.
Parauapebas-PA, 31 de outubro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 17391

DECRETO Nº 1271, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO a existência do cargo de Inspetor da Guarda Municipal, na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município, conforme previsto no artigo 14, da Lei Complementar nº 005/2013, que dispõe sobre o quadro de pessoal e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a Sra. Mayara de Almeida Araújo Barros, para ocupar o cargo de Inspetor da Guarda Municipal, lotada na SEMSI.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de setembro de 2023.
Parauapebas-PA, 31 de outubro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 17392

DECRETO Nº 1274, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

Exonera servidor que especifica.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar o servidor Raimundo Francisco do Nascimento Cruz, do cargo de Comandante Geral Adjunto da Guarda Municipal, CCA-3, lotado na SEMSI.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2023.
Parauapebas-PA, 1º de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 17393

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.339, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a veiculação de mensagens educativas de conscientização sobre proteção animal no Transporte Público Coletivo no Município de Parauapebas.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Toda e qualquer modalidade de transporte público coletivo em funcionamento no município de Parauapebas deve veicular mensagens educativas de conscientização sobre proteção animal, e tal publicidade deve seguir as seguintes diretrizes:
I - incentivo à adoção de animais;
II - prevenção e combate a maus-tratos, informando meios para denunciar;
III - promoção dos bons-tratos e divulgação dos cuidados básicos que devem ser proporcionados aos animais;
IV - incentivo à castração como forma de controle populacional e prevenção de doenças, crueldades e abandono;
V - informação sobre a caracterização da ocorrência de maus-tratos, explicando quais condutas podem ser consideradas como crime.
Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 06 de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 17405

LEI Nº 5.340, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Encontro Municipal de Prevenção e Controle da Leishmaniose Visceral na cidade de Parauapebas.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Encontro Municipal de Prevenção e Controle da Leishmaniose Visceral na cidade de Parauapebas.
Art. 2º O objetivo do Encontro Municipal de Prevenção e Controle da Leishmaniose Visceral é promover ações educativas, políticas públicas de controle e combate da doença, bem como explicar como ocorre a sua transmissão.
Art. 3º O Encontro deverá ser realizado anualmente na segunda semana de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Parauapebas.
Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 06 de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 17406

LEI Nº 5.341, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o Programa de Voluntariado para Instrução de Pais e Responsáveis de Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Parauapebas.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Programa de Voluntariado para Instrução de Pais e Responsáveis de Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Parauapebas, com o objetivo de oferecer orientação, capacitação e suporte às famílias que possuam crianças diagnosticadas com autismo.
Art. 2º O programa será desenvolvido por meio de parcerias entre o Poder Executivo, voluntários e organizações da sociedade civil especializadas no atendimento a pessoas com autismo.
Art. 3º O programa contará com conteúdos teóricos e práticos sobre autismo, incluindo informações sobre diagnóstico, características do TEA, estratégias de inclusão escolar, estímulo ao desenvolvimento, comunicação alternativa e recursos terapêuticos disponíveis.
Art. 4º Serão criados grupos de apoio voluntário formados por profissionais especializados com os quais pais e responsáveis poderão compartilhar experiências, trocar informações e receber orientações sobre a criação de uma criança com autismo.
Parágrafo único. Os grupos de apoio serão realizados regularmente, com encontros presenciais ou virtuais, visando proporcionar apoio emocional, troca de experiências, orientações e esclarecimentos sobre o autismo.
Art. 5º O programa fornecerá informações aos pais e responsáveis sobre os serviços disponíveis na rede pública de saúde e educação, auxiliando na realização de encaminhamentos para atendimentos especializados.
Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 06 de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 17407

LEI Nº 5.342, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui, no âmbito municipal, a Campanha "Agosto Caramelo", dedicada a ações de conscientização contra o abandono de animais, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no calendário Oficial do Município de Parauapebas, o mês "Agosto Caramelo", dedicado a ações de conscientização contra o abandono de animais.

Art. 2º A campanha "Agosto Caramelo" possui o objetivo de desestimular o abandono de cães e gatos na cidade.
Art. 3º A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de agosto, mês em que é comemorado o Dia Mundial do Cão.
Parágrafo único. Serão desenvolvidas atividades incluindo, entre outras:
I – promoção de palestras, eventos e atividades educativas;
II – veiculação de campanhas de mídias sociais, colocando-se à disposição da população informações em banners, cartilhas nas escolas e outros materiais ilustrativos informando sobre o abandono de animais;
III – a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa em espaços nobres, de campanhas educativas e de informações acerca de temas relacionados ao abandono de animais;
IV – a ampla participação das escolas, das universidades e de entidades de proteção animal em todo o Território Municipal na formulação da execução da campanha;
V – outros atos e procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos dessa campanha.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 06 de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 17408

PORTARIAS

PORTARIA Nº 867, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.
DESIGNA SERVIDORA PARA, NA AUSÊNCIA DO TITULAR, RESPONDER PELO GRUPO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR-PROCON.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e em especial as contidas no art. 52 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que a coordenadora Geral do PROCON, nomeada através do DECRETO Nº 118/2017, estará em gozo de férias no período de 06 a 15 de novembro de 2023;
CONSIDERANDO que a saída da coordenação geral deixará o órgão executivo sem coordenador;
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Sra. Mariana Rodrigues Maia Mergulhão, Decreto nº 485/2017, ocupante do cargo de Assessor Jurídico de Procurador, CCA-2, para, na ausência do titular, responder pela Coordenação do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor-PROCON, no período de 6 a 15 de novembro de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 06 de novembro de 2023.
Parauapebas-PA, 30 de outubro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 17388

PORTARIA Nº 870, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.
DESIGNA SERVIDORA PARA, NA AUSÊNCIA DO TITULAR, RESPONDER PELA OUVIDORIA MUNICIPAL.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e em especial as contidas no art. 52 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que o Ouvidor Municipal, nomeada através do DECRETO Nº 259/2022, estará em gozo de férias no período de 1º a 30 de novembro de 2023;
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Crislaine Carvalho de Araújo, matrícula nº 5832, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para, na ausência do titular, responder pela Ouvidoria Municipal, no período de 1º a 30 de novembro de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro 2023.
Parauapebas-PA, 6 de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 17389

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

ATOS

PORTARIA Nº 092/2023 - SEGOV
Dispõe sobre a designação de Fiscal de Obra e Gestor de Contrato para assistir e subsidiar o Secretário Especial de Governo e de outras providencias.
O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GOVERNO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 356/2022, que delega competências para a ordenação de despesas;
CONSIDERANDO a necessidade de atender o disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos;
RESOLVE:
Art. 10. Designar o servidor Marcelo Henrique Benetti Barcelos, matrícula nº 65182, lotado na Secretaria Especial de Governo, para exercer a função de Fiscal de Obras e Contrato relativo ao Contrato nº 20230415, que representará a Secretaria Especial de Governo perante a contratada, CONSORCIO WMS - JC E WHITE TRATORES, e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle.
Art. 20. Constituem atribuições do Fiscal de Obra, entre outras:
I - Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra e, após conferência prévia do objeto contratado, encaminhar os documentos pertinentes ao gestor do contrato para certificação;
II - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
III - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
IV - Comunicar ao gestor do contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
V - Acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço;
VI - Informar ao gestor do contrato, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato;
VII - Avaliar e aprovar periodicamente etapas concluídas e emitir autorizações para início de novas etapas de serviços que fazem parte do objeto contratado.
VIII - Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos § 1° e 2° do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993;
IX - Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
X - Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
XI - Comunicar ao Gestor do Contrato eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
XII - Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
XIII - Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
XIV - Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
XV - Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências;
XVI - Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;
XVII - Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
XVIII - Comunicar imediatamente a contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta estiver dificultando a execução dos serviços;
XIX - Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
XX - Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
Art. 30. Constituem atribuições do Gestor do Contrato, entre outras:
I - Quando da medição e pagamento, receber do fiscal da obra as informações e documentos pertinentes estabelecidos em contrato como condição para pagamento dos serviços executados, analisar, conferir e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
II - Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal da obra para fins de alterações contratuais ou de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
III - Manter controles adequados e efetivos dos contratos sob sua gestão, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual;
IV - Propor medidas que melhorem a execução do contrato, consideradas as recomendações do controle interno do órgão.
V - Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art.73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;